



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

DO ESTADO DO PARÁ

ORDEM E PROGRESSO

ANO LX — 63.º DA REPÚBLICA — N. 16.749

BELÉM

SEXTA-FEIRA, 15 DE JUNHO DE 1951

PORTARIA N. 239 — DE 13 DE JUNHO DE 1951

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Dispensar José Luiz Pinto Marques, ocupante do cargo de Classificador-Inspector — padrão O, do Quadro Único, lotado no Serviço de Classificação e Fiscalização de Produtos, do Departamento de Agricultura, para que foi designado em Portaria n. 200, de 12 de agosto de 1950, para responder pelo expediente da Chefia do citado Serviço.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de junho de 1951.

ABEL NUNES DE FIGUEIREDO
Governador do Estado

PORTARIA N. 240 — DE 13 DE JUNHO DE 1951

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Designar José da Penha Pamplona, ocupante do cargo de Classificador — padrão J, do Quadro Único, lotado no Serviço de Classificação e Fiscalização de Produtos do Departamento de Agricultura, para responder pela Chefia do citado Serviço.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de junho de 1951.

ABEL NUNES DE FIGUEIREDO
Governador do Estado

PORTARIA N. 241 — DE 13 DE JUNHO DE 1951

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Designar o Engenheiro João Dias da Silva, ocupante do cargo de Professor catedrático — padrão N, da cadeira de Topografia, da Escola de Engenharia do Pará, para responder pela direção desse Estabelecimento de Ensino Superior, até ulterior deliberação.

Registre-se, cumpra-se e publique-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de junho de 1951.

ABEL NUNES DE FIGUEIREDO
Governador do Estado

SECRETARIA GERAL DO ESTADO

DECRETO DE 9 DE MAIO DE 1951

O GOVERNADOR DO ESTADO:

resolve exonerar, a pedido, Miguel José Oliveira do cargo de 1.º Juiz Suplente em Irituia, município do

mesmo nome, 3.º Distrito Judiciário da Comarca de Guamá.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 9 de maio de 1951.

General A. ZACARIAS
DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado
J. J. da Costa Botelho
Secretário Geral

DECRETO DE 11 DE MAIO DE 1951

O Governador do Estado: resolve designar, sem ônus para os cofres estaduais, o Dr. Clovis Ferro Costa para, como representante do Governo do Estado do Pará, integrar o Conselho Consultivo do Banco de Crédito da Amazônia S/A, instituído no art. 3.º da Lei n. 1.184, de 30 de agosto de 1950.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de maio de 1951.

General A. ZACARIAS
DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado
J. J. da Costa Botelho
Secretário Geral

DECRETO DE 11 DE MAIO DE 1951

O Governador do Estado: resolve dispensar, a pedido, o Sr. Levi de Campos Moura da função de membro do Conselho Consultivo do Banco de Crédito da Amazônia S/A.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de maio de 1951.

General A. ZACARIAS
DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado
J. J. da Costa Botelho
Secretário Geral

DECRETO DE 15 DE MAIO DE 1951

O GOVERNADOR DO ESTADO:

resolve efetivar, de acordo com o art. 120 da Constituição Estadual, Jarina da Silva Alves no cargo de Auxiliar de escritório, classe D, lotada na Assistência Judiciária Cível da Capital.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 15 de maio de 1951.

General A. ZACARIAS
DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado
J. J. da Costa Botelho
Secretário Geral

DIÁRIO OFICIAL

Redação, Administração e Officinas:
RUA DO UVA, 201 — Fone, 8263

Agência:
RUA JOÃO ALFREDO N. 22 — Fone, 4201

Director — GOSIAN DA SILVEIRA BRITO

Redator-chefe — Pedro da Silva Santos

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICIDADES

ASSINATURAS		PUBLICIDADES:	
Soluções:		Página, por 1 vez ..	
Anual	240,00	1 Página contabilizada, por 1 vez ..	400,00
Semestral	120,00	1/2 Página, por 1 vez ..	200,00
Número avulso	1,00	Repetição	120,00
Número avulso, por ano	1,00	1/2 Página, por 1 vez ..	120,00
Estados e Municípios:		Centímetros de coluna:	
Anual	240,00	Por vez	4,00
Semestral	120,00		
Exterior:			
Anual	240,00		

EXPEDIENTE

As repartições públicas devem remeter a matéria destinada à publicação nos órgãos oficiais até às 17 horas, e nos sábados até às 14 horas, em original datilografado em uma só face do papel e devidamente autenticada, devendo as rasuras ou emendas ser sempre rasuradas por quem o escreve.

Na organização do expediente destinado à publicação, as repartições públicas deverão obedecer, invariavelmente, ao disposto no Decreto-lei n. 1.708, de 27 de outubro de 1939.

A matéria retribuída só será publicada mediante prévio pagamento e deverá ser contra-

tada na Agência, à Rua Conselheiro João Alfredo n. 22 — Fone 4201, das 8 às 16 horas e nos sábados, das 8 às 11 horas.

As reclamações sobre erros ou omissões pertencentes à matéria paga deverão ser formuladas à Redação ou à Agência, das 8 às 16 horas e no máximo até 24 horas após a circulação dos órgãos oficiais.

As assinaturas começam em qualquer época, mas terminam, sempre a 30 de junho e 31 de dezembro.

O DIÁRIO OFICIAL, distribuir-se-á por assinaturas, que serão pagas adiantadamente, por ano ou por semestre.

DECRETO DE 15 DE MAIO DE 1951

O GOVERNADOR DO ESTADO:

resolve remover, "ex-officio", de acôrdo com o art. 73 do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, Benjamin Valente do Couto, ocupante do cargo da classe P, da carreira de "Oficial administrativo", do Quadro Único, do Serviço de Assistência Médico-Social para a Recebedoria de Rendas, vago com a exoneração, a pedido, de Célio de Albuquerque Neves.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 15 de maio de 1951.

General A. ZACARIAS
DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado
J. J. da Costa Botelho
Secretário Geral

DECRETO DE 16 DE MAIO DE 1951

O GOVERNADOR DO ESTADO:

resolve nomear Antônio da Silva Pereira para exercer, interinamente, o cargo de Tabelião de Notas e Escrivão do Cível, Crime e mais cargos anexos do 1.º Ofício da Comarca de Bragança, vago com o falecimento do respectivo titular, Raimundo Antônio da Silva Mescouto.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de maio de 1951.

General A. ZACARIAS
DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado
J. J. da Costa Botelho
Secretário Geral

DECRETO DE 16 DE MAIO DE 1951

O Governador do Estado:

resolve nomear Raimundo Nonato de Monteirol para exercer, interinamente, o cargo de Oficial de Nascimentos, Casamentos e Óbitos da Vila de Timboteua, Município de Nova

Timboteua, Distrito Judiciário da Comarca de Igarapé-Açu.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de maio de 1951.

General A. ZACARIAS
DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado
J. J. da Costa Botelho
Secretário Geral

DECRETO DE 16 DE MAIO DE 1951

O Governador do Estado:

resolve exonerar José Veríssimo de Macedo do cargo de Oficial do Registro Civil de Nascimentos, Casamentos e Óbitos da Vila de Timboteua, Município de Nova Timboteua, Distrito Judiciário da Comarca de Igarapé-Açu.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de maio de 1951.

General A. ZACARIAS
DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado
J. J. da Costa Botelho
Secretário Geral

DECRETO DE 17 DE MAIO DE 1951

O GOVERNADOR DO ESTADO:

resolve nomear José Martins da Costa para exercer, em substituição, o cargo de Servente, classe D, do Quadro Único, com exercício na Secretaria Geral do Estado, durante o impedimento de José Olímpio Ferreira.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de maio de 1951.

General A. ZACARIAS
DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado
J. J. da Costa Botelho
Secretário Geral

(Continuação da 1.ª pág.)

DECRETO DE 15 DE MAIO DE 1951

O GOVERNADOR DO ESTADO:

resolve efetivar, de acôrdo com o art. 120 da Constituição Política do Estado, Marieta Cunha e Silva no cargo de Servente, classe D, do Quadro Único, com exercício na Assistência Judiciária do Cível.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 15 de maio de 1951.

General A. ZACARIAS
DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado

J. J. da Costa Botelho
Secretário Geral

DECRETO DE 16 DE MAIO DE 1951

O GOVERNADOR DO ESTADO:

resolve nomear, nos termos do art. 15, item IV do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, o Dr. José Mendes Libório para exercer, interinamente, o cargo de Pretor do interior, do Quadro Único, com exercício na Comarca de Almeirim.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de maio de 1951.

General A. ZACARIAS
DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado

J. J. da Costa Botelho
Secretário Geral

DECRETO DE 18 DE MAIO DE 1951**O GOVERNADOR DO ESTADO:**

resolve nomear João Talsitio Pena de Moraes para exercer, interinamente, o cargo de Oficial do Registro Civil de Casamentos, Nascimentos e Óbitos, no Subdistrito Judiciário de Anapú, com sede na povoação Menino Deus, Comarca de Igarapé-miri, município do mesmo nome, vago com a exoneração de Fernando João Gonçalves.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de maio de 1951.

General A. ZACARIAS
DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado
J. J. da Costa Botelho
Secretário Geral

DECRETO DE 18 DE MAIO DE 1951**O Governador do Estado:**

resolve exonerar Fernando João Gonçalves do cargo de Oficial do Registro Civil de Casamentos, Nascimentos e Óbitos, do subdistrito judiciário de Anapú, com sede na povoação Menino Deus, Comarca de Igarapé-miri, Município do mesmo nome.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de maio de 1951.

General A. ZACARIAS
DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado
J. J. da Costa Botelho
Secretário Geral

DECRETO DE 20 DE MAIO DE 1951**O Governador do Estado:**

resolve nomear Miguel Queiroz Filho para exercer, em comissão, o cargo de Sub-diretor—padrão O, do Quadro Único, com exercício no Educandário Magalhães Barata.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de abril de 1951.

General A. ZACARIAS
DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado
J. J. da Costa Botelho
Secretário Geral

DECRETO DE 20 DE ABRIL DE 1951**O Governador do Estado:**

resolve nomear, nos termos do art. 15, item IV do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, Raimundo Santos para exercer, interinamente, o cargo de Motorista — padrão E, do Quadro Único, com exercício no Educandário Magalhães Barata.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de abril de 1951.

General A. ZACARIAS
DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado
J. J. da Costa Botelho
Secretário Geral

DECRETO DE 4 DE MAIO DE 1951**O Governador do Estado:**

resolve nomear Manoel Zosimo Palheta para exercer o cargo de Comissário de Polícia em Marudá, Município de Marapanim.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 4 de maio de 1951.

General A. ZACARIAS
DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado
J. J. da Costa Botelho
Secretário Geral

DECRETO DE 4 DE MAIO DE 1951**O Governador do Estado:**

resolve nomear Raimundo Pedro Soares para exercer o cargo de Comissário de Polícia na povoação abaetézinho, Município de Marapanim, vago com a exoneração de Fileto Rodrigues Afilhado.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 4 de maio de 1951.

General A. ZACARIAS
DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado
J. J. da Costa Botelho
Secretário Geral

DECRETO DE 4 DE MAIO DE 1951**O GOVERNADOR DO ESTADO:**

resolve exonerar Fileto Rodrigues Afilhado do cargo de Comissário de Polícia em Abaetézinho, Município de Marapanim.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 4 de maio de 1951.

General A. ZACARIAS
DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado
J. J. da Costa Botelho
Secretário Geral

DECRETO DE 4 DE MAIO DE 1951**O GOVERNADOR DO ESTADO:**

resolve exonerar Manoel Luiz Santana Filho do cargo de Comissário de Polícia de Matapiquara, Município de Marapanim.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 4 de maio de 1951.

General A. ZACARIAS
DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado
J. J. da Costa Botelho
Secretário Geral

DECRETO DE 4 DE MAIO DE 1951**O Governador do Estado:**

resolve exonerar Raimundo Alexandrino Durão do cargo de Comissário de Polícia de Araticum-miri, Município de Marapanim.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 4 de maio de 1951.

General A. ZACARIAS
DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado
J. J. da Costa Botelho
Secretário Geral

DECRETO DE 4 DE MAIO DE 1951**O GOVERNADOR DO ESTADO:**

resolve exonerar Abedio Barbosa Torres do cargo de Escrivão de Polícia da povoação Abaetézinho, Município de Marapanim.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 4 de maio de 1951.

General A. ZACARIAS
DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado
J. J. da Costa Botelho
Secretário Geral

DECRETO DE 4 DE MAIO DE 1951**O GOVERNADOR DO ESTADO:**

resolve exonerar Manoel Assunção Ferreira do cargo de Comissário de Polícia de Marudá, Município de Marapanim.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 4 de maio de 1951.

General A. ZACARIAS
DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado
J. J. da Costa Botelho
Secretário Geral

DECRETO DE 6 DE MAIO DE 1951**O GOVERNADOR DO ESTADO:**

resolve nomear, nos termos do art. 15, item IV, do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, Milton Gomes de Lima para exercer, interinamente, o cargo de Inspetor, padrão D, do Quadro Único, com exercício no Educandário Magalhães Barata, vago com a exoneração de Carlos Alberto Coêlho Dias.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 6 de maio de 1951.

General A. ZACARIAS
DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado
J. J. da Costa Botelho,
Secretário Geral

DECRETO DE 7 DE MAIO DE 1951

O GOVERNADOR DO ESTADO:

resolve nomear Eládio Magno Gomes para exercer o cargo de Comissário de Polícia em Curuçá, Município de Santarém.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de maio de 1951.

General A. ZACARIAS
DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado
J. J. da Costa Botelho,
Secretário Geral

DECRETO DE 7 DE MAIO DE 1951

O GOVERNADOR DO ESTADO:

resolve nomear Jucundino Nobre para exercer o cargo de Suplente de Comissário de Polícia no lugar Curuçá, Município de Santarém.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de maio de 1951.

General A. ZACARIAS
DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado
J. J. da Costa Botelho,
Secretário Geral

DECRETO DE 7 DE MAIO DE 1951

O GOVERNADOR DO ESTADO:

resolve nomear Antônio Carvalho Sobrinho para exercer o cargo, que se acha vago, de Comissário de Polícia de Brasília Legal, Município de Itaituba.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de maio de 1951.

General A. ZACARIAS
DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado
J. J. da Costa Botelho,
Secretário Geral

DECRETO DE 7 DE MAIO DE 1951

O Governador do Estado:

resolve nomear Paulo Silva para exercer o cargo, em comissão, de Escrivão de Polícia em Curuçá, Município de Santarém.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de maio de 1951.

General A. ZACARIAS
DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado
J. J. da Costa Botelho,
Secretário Geral

DECRETO DE 7 DE MAIO DE 1951

O Governador do Estado:

resolve nomear José de Oliveira Raiol para exercer o cargo de Escrivão de Polícia da sede do Município de Vizeu, vago com a exoneração de João Rodrigues de Sousa Filho.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de maio de 1951.

General A. ZACARIAS
DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado
J. J. da Costa Botelho,
Secretário Geral

DECRETO DE 7 DE MAIO DE 1951

O Governador do Estado:

resolve tornar sem efeito o ato de 28 de março último, que nomeou Sérgio Fróes para exercer o cargo de Suplente de Comissário de Polícia no lugar Curuçá, Município de Santarém.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de maio de 1951.

General A. ZACARIAS
DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado
J. J. da Costa Botelho,
Secretário Geral

DECRETO DE 7 DE MAIO DE 1951

O GOVERNADOR DO ESTADO:

resolve tornar sem efeito o ato de 28 de março último, que nomeou Bernardino Batista para exercer o cargo de Comissário de Polícia no lugar Curuçá, Município de Santarém.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de maio de 1951.

General A. ZACARIAS
DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado
J. J. da Costa Botelho,
Secretário Geral

DECRETO DE 7 DE MAIO DE 1951

O GOVERNADOR DO ESTADO:

resolve exonerar João Rodrigues de Sousa Filho do cargo de Escrivão de Polícia da sede do Município de Vizeu.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de maio de 1951.

General A. ZACARIAS
DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado
J. J. da Costa Botelho,
Secretário Geral

DECRETO DE 9 DE MAIO DE 1951

O GOVERNADOR DO ESTADO:

resolve nomear Aristides Porpino dos Santos para exercer, em comissão, o cargo de Sub-diretor—padrão O, do Quadro Único, com exercício no Instituto de Reeducação Social.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 9 de maio de 1951.

General A. ZACARIAS
DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado
J. J. da Costa Botelho,
Secretário Geral

DECRETO DE 11 DE MAIO DE 1951

O Governador do Estado:

resolve nomear João Rodrigues de Sales para exercer o cargo de Comissário de Polícia em Canutama, Município de Ananindeua.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de maio de 1951.

General A. ZACARIAS
DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado
J. J. da Costa Botelho,
Secretário Geral

DECRETO DE 11 DE MAIO DE 1951

O Governador do Estado:

resolve nomear Augusto da Mata Lima para exercer o cargo, em comissão, que se acha vago, de Escrivão da Delegacia de Polícia na sede do Município de Itupiranga.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de maio de 1951.

General A. ZACARIAS
DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado
J. J. da Costa Botelho,
Secretário Geral

DECRETO DE 11 DE MAIO DE 1951

O GOVERNADOR DO ESTADO:

resolve tornar sem efeito o decreto datado de 28 de março do corrente ano, que nomeou Osvaldo Paranhos, para exercer, em comissão, o cargo de Comissário, padrão N, do Quadro Único, com exercício no Departamento Estadual de Segurança Pública.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de maio de 1951.

General A. ZACARIAS
DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado
J. J. da Costa Botelho
Secretário Geral

DECRETO DE 11 DE MAIO DE 1951

O Governador do Estado: resolve tornar sem efeito o decreto datado de 14 de março de 1951, que nomeou, nos termos do art. 15, item IV, do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, Luiz Gonzaga de Barros, para exercer, em comissão, o cargo de Comissário, padrão M, lotado no Departamento Estadual de Segurança Pública.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de maio de 1951.

General A. ZACARIAS
DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado
J. J. da Costa Botelho
Secretário Geral

DECRETO DE 11 DE MAIO DE 1951

O GOVERNADOR DO ESTADO:

resolve remover, ex-offício, de acordo com o art. 73, do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, Clemente Francisco Soares, escrivão, da Delegacia de Polícia do Município de Irituia para a do Município de Capim.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de maio de 1951.

General A. ZACARIAS
DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado
J. J. da Costa Botelho,
Secretário Geral

DECRETO DE 11 DE MAIO DE 1951

O GOVERNADOR DO ESTADO:

resolve remover, ex-offício, de acordo com o art. 73, do Decreto-lei n. 3.102, de 28 de outubro de 1941, Benjamin Sinfrônio do Carmo, escrivão da Delegacia de Polícia do Município de Capim para a do Município de Irituia.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de maio de 1951.

General A. ZACARIAS
DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado
J. J. da Costa Botelho
Secretário Geral

DECRETO DE 11 DE MAIO DE 1951

O GOVERNADOR DO ESTADO:

resolve exonerar, a pedido, Nestor Pamplona Barros do cargo de Escrivão de Polícia da povoação Genipapo, Município de Ponta de Pedras.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de maio de 1951.

General A. ZACARIAS
DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado
J. J. da Costa Botelho
Secretário Geral

DECRETO DE 14 DE MAIO DE 1951

O GOVERNADOR DO ESTADO:

resolve nomear Carlos Alberto Marques de Oliveira para exercer, em comissão, o cargo de Delegado pedrão C, de Chaves, sede do Município do mesmo nome, vago com a exoneração de João Hermenegildo da Costa Neri.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de maio de 1951.

General A. ZACARIAS
DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado
J. J. da Costa Botelho
Secretário Geral

DECRETO DE 14 DE MAIO DE 1951

O GOVERNADOR DO ESTADO:

resolve exonerar João Hermenegildo da Costa Neri, do cargo de Delegado de Polícia de Chaves, sede do Município do mesmo nome.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de maio de 1951.

General A. ZACARIAS
DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado
J. J. da Costa Botelho
Secretário Geral

DECRETO DE 15 DE MAIO DE 1951

O Governador do Estado:

resolve nomear João Ferreira de Sousa para exercer, em comissão, o cargo de Suplente de Comissário de Polícia do lugar Bacuri, Município de Chaves.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 15 de maio de 1951.

General A. ZACARIAS
DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado
J. J. da Costa Botelho
Secretário Geral

DECRETO DE 15 DE MAIO DE 1951

O GOVERNADOR DO ESTADO:

resolve nomear João Hermenegildo da Costa Neri para exercer, em comissão, o cargo de Comissário de Polícia de Chaves, sede do Município do mesmo nome, vago com a exoneração de Manoel Saraiva da Rocha.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 15 de maio de 1951.

General A. ZACARIAS
DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado
J. J. da Costa Botelho
Secretário Geral

DECRETO DE 15 DE MAIO DE 1951

O Governador do Estado:

resolve nomear Raimundo da Cunha Gama para exercer em comissão, o cargo de Comissário de Polícia do lugar Bacuri, Município de Chaves.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 15 de maio de 1951.

General A. ZACARIAS
DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado
J. J. da Costa Botelho
Secretário Geral

DECRETO DE 15 DE MAIO DE 1951

O Governador do Estado:

resolve nomear Lourival Castro de Oliveira para exercer o cargo, que se acha vago, de Suplente de Comissário em Igarapé-miri, sede do Município do mesmo nome.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 15 de maio de 1951.

General A. ZACARIAS
DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado
J. J. da Costa Botelho
Secretário Geral

DECRETO DE 15 DE MAIO DE 1951

O Governador do Estado:

resolve efetivar, de acordo com o art. 120, da Constituição Estadual, Almerindo Crispim Dias no cargo de Investigador, classe H, do Quadro Único, lotado no Departamento Estadual de Segurança Pública.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 15 de maio de 1951.

General A. ZACARIAS
DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado
J. J. da Costa Botelho
Secretário Geral

DECRETO DE 15 DE MAIO DE 1951

O GOVERNADOR DO ESTADO:

resolve promover, por antiguidade, de acordo com o art. 50 do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, Raimundo Acácio de Sousa do cargo da classe I, da carreira de Escriurário, do Quadro Único, ao cargo da classe J, da mesma carreira, lotado no Departamento Estadual de Segurança Pública, vago com a promoção de José Maria Veras.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 15 de maio de 1951.

General A. ZACARIAS
DE ASSUNÇÃO

Governador do Estado

J. J. da Costa Botelho
Secretário Geral

DECRETO DE 15 DE MAIO DE 1951

O Governador do Estado:

resolve promover, por antiguidade, nos termos do art. 52 do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, José Maria Veras do cargo da classe J, da carreira de Escriurário, do Quadro Único, ao cargo da classe K, da mesma carreira, lotado no Departamento Estadual de Segurança Pública, vago com a promoção de Anizomar Durans Pereira.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 15 de maio de 1951.

General A. ZACARIAS
DE ASSUNÇÃO

Governador do Estado

J. J. da Costa Botelho
Secretário Geral

DECRETO DE 15 DE MAIO DE 1951

O Governador do Estado:

resolve exonerar Manoel Saraiva da Rocha do cargo, em comissão, de Comissário de Polícia de Chaves, sede do Município do mesmo nome.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 15 de maio de 1951.

General A. ZACARIAS
DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado

J. J. da Costa Botelho,
Secretário Geral

DECRETO DE 16 DE MAIO DE 1951

O GOVERNADOR DO ESTADO:

resolve nomear Felix Gomes da Silva para exercer o cargo de Suplente de Comissário de Polícia no lugar Sessenta, Município de Bragança.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de maio de 1951.

General A. ZACARIAS
DE ASSUNÇÃO

Governador do Estado

J. J. da Costa Botelho,
Secretário Geral

DECRETO DE 16 DE MAIO DE 1951

O Governador do Estado:

resolve nomear Manoel da Cruz Franco para exercer, em comissão, o cargo de Comissário de Polícia de Curuçá, sede do município do mesmo nome.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de maio de 1951.

General A. ZACARIAS
DE ASSUNÇÃO

Governador do Estado

J. J. da Costa Botelho,
Secretário Geral

DECRETO DE 16 DE MAIO DE 1951

O GOVERNADOR DO ESTADO:

resolve nomear Raimundo Santos de Sousa para exercer, em comissão, o cargo de Escriurário de Polícia da Vila Boa Vista, Município de Curuçá, vago com a exoneração de Veríssimo Alcantara de Sousa.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de maio de 1951.

General A. ZACARIAS
DE ASSUNÇÃO

Governador do Estado

J. J. da Costa Botelho,
Secretário Geral

DECRETO DE 16 DE MAIO DE 1951

O GOVERNADOR DO ESTADO:

resolve nomear Francisco Ferreira da Silva para exercer, em comissão, o cargo de Comissário de Polícia da Vila Murajá, Município de Curuçá.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de maio de 1951.

General A. ZACARIAS
DE ASSUNÇÃO

Governador do Estado

J. J. da Costa Botelho,
Secretário Geral

DECRETO DE 16 DE MAIO DE 1951

O Governador do Estado:

resolve nomear Benedito da Cunha Silva para exercer, em comissão, o cargo de Escriurário de Polícia do comissariado de Mutucal, Município de Curuçá.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de maio de 1951.

General A. ZACARIAS
DE ASSUNÇÃO

Governador do Estado

J. J. da Costa Botelho,
Secretário Geral

DECRETO DE 16 DE MAIO DE 1951

O Governador do Estado:

resolve nomear Domingos Duarte da Fonseca para exercer, o cargo de Comissário de Polícia de Cuçari, Município de Monte Alegre, vago com a exoneração de Tuffi Calilo Kzan.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de maio de 1951.

General A. ZACARIAS
DE ASSUNÇÃO

Governador do Estado

J. J. da Costa Botelho,
Secretário Geral

DECRETO DE 16 DE MAIO DE 1951

O Governador do Estado:

resolve nomear Irineu Souza para exercer o cargo de Suplente de Comissário de Polícia de Antônio Lemos, Município de Breves, vago com a exoneração de Fenelon Pereira da Costa.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de maio de 1951.

General A. ZACARIAS
DE ASSUNÇÃO

Governador do Estado

J. J. da Costa Botelho,
Secretário Geral

DECRETO DE 16 DE MAIO DE 1951

O GOVERNADOR DO ESTADO:

resolve nomear José da Silva Pombo para exercer o cargo de Comissário de Polícia em Antônio Lemos, Município de Breves, vago com a exoneração de Irineu Souza.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de maio de 1951.

General A. ZACARIAS
DE ASSUNÇÃO

Governador do Estado

J. J. da Costa Botelho,
Secretário Geral

**DECRETO DE 16 DE
MAIO DE 1951****O GOVERNADOR DO ESTADO:**

resolve exonerar o cabo da Polícia Militar do Estado, Manoel dos Reis e Sousa do cargo de Comissário de Polícia de Curuçá, sede do Município do mesmo nome.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de maio de 1951.

General A. ZACARIAS
DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado
J. J. da Costa Botelho
Secretário Geral

**DECRETO DE 16 DE
MAIO DE 1951****O Governador do Estado:**

resolve exonerar Veríssimo Alcantara de Sousa do cargo de Escrivão de Polícia da Vila Boa Vista, Município de Curuçá.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de maio de 1951.

General A. ZACARIAS
DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado
J. J. da Costa Botelho
Secretário Geral

**DECRETO DE 16 DE
MAIO DE 1951****O Governador do Estado:**

resolve exonerar Gregório Gomes da Costa do cargo de Comissário de Polícia da Murajá, Município de Curuçá.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de maio de 1951.

General A. ZACARIAS
DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado
J. J. da Costa Botelho
Secretário Geral

**DECRETO DE 16 DE
MAIO DE 1951****O GOVERNADOR DO ESTADO:**

resolve exonerar Bruno Cordovil Pinho do cargo de Escrivão de Polícia do comissariado do lugar Mutucal, Município de Curuçá.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de maio de 1951.

General A. ZACARIAS
DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado
J. J. da Costa Botelho
Secretário Geral

**DECRETO DE 16 DE
MAIO DE 1951****O GOVERNADOR DO ESTADO:**

resolve exonerar Tuffi Calilo Kzan do cargo de Comissário de Polícia de Cuçari, Município de Monte Alegre.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de maio de 1951.

General A. ZACARIAS
DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado
J. J. da Costa Botelho
Secretário Geral

**DECRETO DE 16 DE
MAIO DE 1951****O GOVERNADOR DO ESTADO:**

resolve exonerar Feneilton Pereira da Costa do cargo de Suplente de Comissário de Polícia de Antônio Lemos, Município de Breves.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de maio de 1951.

General A. ZACARIAS
DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado
J. J. da Costa Botelho
Secretário Geral

**DECRETO DE 16 DE
MAIO DE 1951****O GOVERNADOR DO ESTADO:**

resolve exonerar, a pedido, Irineu Souza do cargo de Comissário de Polícia de Antônio Lemos, Município de Breves.

O Secretário Geral do

Estado assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de maio de 1951.

General A. ZACARIAS
DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado
J. J. da Costa Botelho
Secretário Geral

EDITAIS**ESCOLA DE ENGENHARIA DO PARÁ****Concurso**

De ordem do Sr. Engenheiro Diretor, faço saber a quem interessar possa que se acha aberta na Secretaria da Escola de Engenharia do Pará, pelo prazo de cento e vinte (120) dias, a contar de 1.º de junho corrente, a inscrição a Concurso para provimento efetivo de catedras vagas das seguintes disciplinas do curso de engenharia civil desta Escola: — "Geodesia elementar, Astronomia de Campo", "Construção civil, Arquitetura", "Estabilidade das construções", "Física, 2.ª cadeira", "Materiais de construção. Tecnologia e processos gerais de construção" e "Higiene geral. Higiene industrial e dos edifícios. Saneamento e traçado das cidades".

Os candidatos que só poderão ser engenheiros civis ou arquiteto, para o caso da cadeira de "Construção civil, Arquitetura", com mais de cinco anos de diplomados e com situação regularmente regularizada em face da legislação federal, obterão todos os informes de que necessitarem na Secretaria da Escola, m horas de expediente, das 15 às 18 horas, diariamente.

Escola de Engenharia do Pará, 1 de junho de 1951. — (aa) Augusto Jarthe Pereira, secretário. Visto: Amina de Lemos, diretor.

(N. 825—B.G-10, 12 e 15/6)

DEPARTAMENTO DE FINANÇAS**Notificação de funcionário**

Edgar Gonçalves Chaves, diretor da Divisão de Despesa do Departamento de Finanças, respondendo pelo expediente da Diretoria Geral do mesmo Departamento por designação do Governo do Estado, etc.

Pelo presente edital, fica notificado o Sr. Paulino Pereira Lima, escrivão da Coletoria Estadual de Soura, para dentro do prazo de 20 dias contados da data da publicação deste no DIÁRIO OFICIAL, apresentar-se à Coletoria de Juruti para onde foi removido por ato de 4 de abril último, do Exmo. Sr. Governador do Estado, sob pena de, findo aquele prazo e não sendo feito e nem apresentado prova de força maior ou coação ilegal, ser proposta a sua demissão nos termos do art. 254 do Decreto-Lei n. 3.902, de 28/10/41.

E, para que chegue ao conhecimento do interessado, será este afixado na porta desta repartição e publicado no DIÁRIO OFICIAL, durante 20 dias seguidos.

Eu, Alvaro Moacir Ribeiro, Chefe do Expediente servindo de Secretário do Departamento de Finanças, o escrevi, aos 6 dias do mês de junho de 1951.

Edgar Chaves
Diretor

(20 dias seg.).

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

Cemitério de Santa Isabel
De ordem do Sr. Dr. Prefeito Municipal de Belém, notifico a quem interessar que, havendo urgente necessidade de Sepulturas Especiais para novos enterramentos, serão exumadas as abaixo mencionadas, cujo prazo está esgotado, devendo os interessados requerer e em compra ou exumação e efetuarem o pagamento das taxas do imposto estabelecido na lei, ficando para isto marcado o prazo de trinta (30) dias, a contar da data da publicação deste edital, sob pena de, esgotado o prazo acima, não terem direito a reclamação alguma.

Sepulturas especiais

734 — Carlos Rubem de M. Corrêa, Quadro 9,2.G; 761 — Paulina Maria da Paixão, idem; 774 — Ana de Sousa Pacheco, Quadro 18.D; 776 — Aurora Carmona Guimarães, Quadro 17.C; 777 — Laura Soares Oliveira, Quadro 2.F; 850 — Antônio Augusto da S. Xavier, Quadro 9,2.C; 811 — Beloiza Martins Melo, Quadro 1.F; 817 — Rufina Savídia Pantoja, Quadro 11.H; 821 — Antônio Teixeira de Sousa, Quadro 24.B; 838 — Lourival Vieira, Quadro 7.E; 849 — Matias Rodrigues Soares, Quadro 7.E; 857 — Zeneide dos Santos, Quadro 1.F; 860 — Margarida de C. Santos, Quadro 25.A; 896 — Luiz Gonzaga Gaia, Quadro 6.E; 897 — Augusta Marques Santa Rosa, Quadro 17.C; 904 — Alvaro Mesquita Filho, Quadro 1.K; 914 — Eliza Bastos A. Ferreira, Quadro 28.I; 915 — Irene Davina M. Dain dos Santos, Quadro 1.F; 432 — Raimundo Gonçalves, Quadro 1.K; 829 — Doris M. Rodrigues, Quadro 1.K e 873 — Consuelo Lima, idem idem.

Administração do Cemitério de Santa Isabel, 23 de maio de 1951. — (a) **Luiz Gonzaga de Magalhães Ramos**, administrador.

(N. 677—B—Ext.—24/5; 15 e 24/6)

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE AGUAS**Concorrência**

De ordem do Exmo. Sr. Dr. Secretário Geral do Estado, acha-se aberta até o dia 20 do corrente, no Departamento Estadual de Aguas concorrência pública para a venda de tambores de ferro vazios, existentes na Seção de Utinga.

As propostas serão recebidas em envelopes devidamente lacrados, até às 11 horas dêsse dia, quando serão abertas e julgadas pela Diretoria Geral, em presença de interessados.

Diretoria Geral do Departamento Estadual de Aguas, 11 de junho de 1951. — **Engenheiro Waldemar Lins V. Chaves**, diretor geral.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM**Aforamento de terras**

Dr. Levindo Dias Maia, secretário geral da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dêle tiverem notícia, que havendo Secundina Leal, brasileira, viúva, de prendas domésticas, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Rodovia Belém-Pinheiro, já edificado, fica na quadra Rodovia Belém-Pinheiro, para onde faz frente e terras de Pinheiro Filho, Igarapé Una e Passagem das Flores de onde dista 156m,30; limita-se à direita a barraca s/n, e à esquerda barraca de n. 340; medindo de frente 5m,85 por 57m,00 de fundos ou seja uma área de 333m2,45.

Convido os heréus confiantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido

aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma.

E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Belém, 14 de junho de 1951. — **Dr. Levindo Dias Maia**, secretário geral interino.

(A 544 — Cr\$ 120,00 — 15 e 30/6; 15/7)

Aforamento de terras

Dr. Carlos Lucas de Sousa, Secretário Geral da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dêle tiverem notícia, que havendo Raimundo Monteiro Filho, brasileiro, casado, residente nesta cidade à Travessa Curuzú s/n, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Travessa Curuzú, Antônio Baena, Duque de Caxias e 25 de Setembro de onde dista cerca de 98m,70, área retangular. Medindo de frente 120m,00 por 71m,50 ou seja uma área de 958m2,00. Confinando de um lado o imóvel s/n e do outro com o de n. 998.

Convido os heréus confiantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para

que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Belém, 29 de maio de 1951. — (a) **Dr. Carlos Lucas de Souza**, Secretário Geral.

(N. 721 B-A 476-Cr\$ 120,00 — 30/5, 15 e 30/6)

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL**Seção do Pará**

De conformidade com o art. 16 do Regulamento a que se refere o Decreto n. 22.478, de 20 de fevereiro de 1933, faço público que requereram inscrição no Quadro dos Solicitadores desta Seção da Ordem dos Advogados do Brasil, os acadêmicos de Direito Benedito José Viana da Costa Nunes e Osvaldo Brabo de Carvalho.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Pará, em 9 de junho de 1951. — (a) **Egídio Uchôa Lopes Martins**, 1.º secretário.

(5 vezes seguidas)

De conformidade com o art. 16 do Regulamento a que se refere o Decreto n. 22.478, de 20 de fevereiro de 1933, faço público que requereram inscrição no Quadro dos Advogados desta Seção da Ordem dos Advogados do Brasil, os Bachareis Maria Estela de Pinho Campos e Sandoval Cerdeira Bordalo.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Pará, em 9 de junho de 1951. — (a) **Egídio Uchôa Lopes Martins**, 1.º secretário.

(5 vezes seguidas)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Justiça

DO ESTADO DO PARÁ

ANO XIX

BELÉM — SEXTA-FEIRA, 15 DE JUNHO DE 1951

NUM. 3.334

14.^a Conferência ordinária da 1.^a Câmara Cível, realizada em 16 de abril de 1951, sob a presidência do Sr. Desembargador Arnaldo Valente Lobo.

Aos dezesseis dias do mês de abril de mil novecentos e cinquenta e um, nesta cidade de Belém do Pará, na sala de conferências do Tribunal de Justiça, presentes os Srs. Desembargadores Arnaldo Valente Lobo, presidente; Curcino Silva, Nogueira de Faria, Jorge Hurley, Augusto R. de Borborema, e o Dr. E. Sousa Filho, procurador geral do Estado foi aberta a sessão, às 10 horas.

Lida e aprovada a ata da sessão anterior, deram início aos trabalhos, pela ordem seguinte:

DISTRIBUIÇÕES

Apelação cível

"ex-officio"

Capital — Apelante, o Dr. Juiz de Direito da 5.^a Vara; apelados, Wilson Santos Carvalho e Maria José Araújo de Carvalho — Ao Desembargador Jorge Hurley.

Apelação Cível

Capital — Apelante Lima & Ferreira; apelado, S. Araújo & Companhia — Ao Desembargador Augusto R. de Borborema.

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

PASSAGENS

Apelação cível "ex-officio"

Capital — Apelante, o Dr. Juiz de Direito da 5.^a Vara; apelados, José Samico de Oliveira e Evangelina Saul de Oliveira — Do Desembargador Curcino Silva ao Desembargador Nogueira de Faria.

Capital — Apelante, o Dr. Juiz de Direito da 5.^a Vara; apelado, Manoel Tavares Ferreira e Deolinda Tavares da Silva — O Desembargador Nogueira de Faria mandou dar vista ao Dr. Procurador Geral do Estado.

Capital — Apelante, o Dr. Juiz de Direito da 5.^a Vara; apelados, Alberto Corrêa Ralha e América Delgado Ralha — Do Desembargador Jorge Hurley ao Desembargador Augusto R. de Borborema.

Apelação cível

Capital — Apelante, Feltonil Fonseca Cardoso; apelado, Francisco Dias Ribeiro — O Desembargador Jorge Hurley mandou dar vista ao Dr. Procurador Geral do Estado.

Apelação cível

"ex-officio"

Capital — Apelante, o Dr. Juiz de Direito da 5.^a

Vara; apelados, Luciano Rodrigues Olívia de Lacerda Rodrigues — O Desembargador Augusto R. de Borborema pediu julgamento.

ACÓRDÃOS

Com os Acórdãos assinados, foram entragues os seguintes feitos:

Apelação cível

Capital — Apelante, Carlos Bastos Simas; apelado, José Gomes de Sousa Sobrinho — Pelo Desembargador Nogueira de Faria.

Arariuna — Apelante, o Dr. Juiz de Direito da 5.^a Vara; apelados, Raimundo de Assis e Maria Augusta de Castro Assis — Idem, idem.

Capital — Apelante, o Dr. Juiz de Direito da 5.^a Vara; apelados, Wilson Guilherme Sosinho de Castilho e Olívia Néri Mourão de Castilho — Pelo Desembargador Jorge Hurley.

Capital — Apelante, o Dr. Juiz de Direito da 5.^a Vara; apelados, Celestino Domingos Vasques e Benedita Mendes da Costa Vasques — Idem, idem.

Agravo de petição

Capital — Agravante, a Exportadora Oliveira & Santos Limitada; agrava-

dos, Francisco Monteiro Nogueira & Cia. — Pelo Desembargador Augusto R. de Borborema.

JULGAMENTOS

Agravo — Capital — Agravante, Ana Ermelinda Vaz de Almeida Couto; agravados, a Fazenda do Estado e o Contador do Juízo. Relator, Sr. Des. Curcino Silva — Negaram provimento ao agravo para confirmar o despacho agravado, unânimemente.

Apelação Cível

Apelante — Abílio Tavares & Cia.; apelada, Ana Sousa da Silva. Relator, Sr. Des. Curcino Silva — Negaram provimento a apelação para confirmar a sentença apelada que julgou improcedente a ação, unânimemente.

Apelação cível "ex-officio"

Apelante — o Dr. Juiz de direito da 5.^a Vara; apelados, Teodoro Hesketh Cruz e Lídia Barbosa da Cruz. Relator, Sr. Des. Curcino Silva — Negaram provimento a apelação para confirmar a sentença homologatória do desquite requerido pelos apelados, unânimemente.

— Idem — Apelante, o Dr. Juiz de Direito da 5.^a Vara; apelados, Amintas Toru Ikeda e Alice Sumiko Ikeda; relator, o Sr. Desembargador Nogueira de Faria — Idem, idem.

— Idem — Apelante, o Dr. Juiz de Direito da 5.^a

Vara; apelados, Luiz Gonzaga Barros de Souza e Eni Dias Souza; relator, o Sr. Desembargador Augusto R. de Borborema — Idem, idem.

E, nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão às 11,30 horas, mandando eu, Luiz Faria, secretário, lavrar a presente ata, que subscrevi.

FORUM DA COMARCA DE BELÉM

EXPEDIENTE DOS DIAS
18 E 19 DE MAIO DE 1951

Juiz de Direito da 1.^a vara

Juiz — Dr. INACIO DE SOUSA MOITA

No requerimento de Sebastiana Rodrigues de Lima D. A. — Diga o Dr. Curador.

— Idem, de Alzira Maria de Jesús — Idêntico despacho.

— Idem, de Oliveiros Dias Vieira D. A. — Cite-se.

— Idem, de Maria de Jesús Carreira Leal e de Francisco Forte — Idêntico despacho.

— Idem, de Maria Oneide Miranda Pacheco — Vista ao Dr. Curador.

— Idem, de Júlia Ribeiro da Costa — Indeferido.

Assistência Judiciária

Arrolamento de Joana Maria da Conceição — À cartório.

— Idem, de José Deodoro Siqueira — Vista aos interessados.

Escrivã Sarmento:

Inventário de Joaquim Alves da Costa — À conta.

— No requerimento de Florêncio Ferreira da Costa — Designou o dia 23, às 8,30 para a vistoria.

Escrivão Pépes:

Ação ordinária : A., Fábrica Cerâmica da Cidade Ltda. ; R., Otero Santana Lopes — Em indicação de peritos.

Escrivão Leão:

Despejo : A., Maria Augusta Fernandes ; R., Ester Machado Seixas — Mandou renovar as diligências para o dia 28, às 10 horas.

— No requerimento do Banco Comercial do Pará S. A. — Sim.

— Inventário de Anália Ribeiro Barros — Vista aos interessados.

Escrivão Maia:

Inventário de Rita Doroiteia de Matos — Ao cálculo.

— Idem, de Bárbara Leal Martins Leutir — Vista aos interessados.

Escrivão Lima:

Tutela dos menores Valdir e Valmir — Nomeou tutor o Sr. Antônio Almeida.

— Idem, de Conceição Otávia e Inês dos Santos — Nomeou tutora Dona Eliza dos Santos Valente.

— Inventário de Amaro Rio — Mandou expir o alvará pedido.

Juiz de direito da 2.^a vara

Juiz — Dr. JOÃO BENTO DE SOUSA

No requerimento da Prefeitura de Belém D. A. — Sim.

— Idem — Idêntico despacho.

Escrivão Leão:

Sequestro: Requerente, Celso Leão; Requerido, Luiz de Castro Leão — Recebeu a apelação, em seus efeitos regulares.

— Retificação: Requerente, Alexandrina Santos — Mandou justificar.

Juiz de Direito da 3.^a Vara

Juiz—Dr. SADI MONTE-NEGRO DUARTE

Escrivão Maia:

Restituição de mercadorias: Requerente, Afonso Costa & Cia.; requerida, a Falência de Jorge Saúma

— Designou o dia 26, às 10 horas, para a audiência de instrução e julgamento.

— Idem, por M. N. de Azevedo & Cia. — Idem, idem, dia 30, às 10 horas.

— No requerimento de Grigório Godfard — Conclusos.

— Idem, de Manoel Monteiro Cordovil — Mandou seja cumprido o art. 98, da Lei de Falências.

— No requerimento do Banco do Brasil — Como requer.

Escrivão Pépes:

Renovação de contrato de locação: A., A. J. A. de Magalhães; R., Izabel Gomes Vale Alves e outros — Designou o dia 1.^o de junho, às 9,30 para a vistoria.

Juiz de Direito da 5.^a

Juiz—Dr. ALVARO PANTOJA

Precatória requerida por Magnólia Almeida — Vista ao M. Público.

— Investigação de paternidade: A., Ester Said de Sousa; RR., os herdeiros de Nagib Said — A vista das irregularidades havidas e provadas, mantenho o despacho de fls. 33 que mandou expedir novas precatórias, com as formalidades legais.

— Investigação de paternidade: A., Flávia Ma-

ria de Nazaré Mota Guimarães; RR., os herdeiros de Pedro Ramos Neto — À cartório.

— Entrega de menor: Requerente, Irací da Silva Fonseca — Marcou a audiência para o dia 4 de junho p. às 9 horas.

— No requerimento de Vitorino Ferreira de Sousa — Sim.

— Alimentos: A., Albertina Pimentel de Carvalho — Marcou o dia 2 de junho, às 9 horas, para a audiência — Mandou oficial na forma devida.

— Casamento de Renato Rodrigues de Moraes e Irací Brandão Seabra — Mandou tomar por termo as declarações.

— Idem, de Vicente Sebastião da Silva e Nerva Maciel Jaques — Mandou prosseguir na habilitação.

— No requerimento de Eunice Nazaré Pinheiro Barbosa D. A. — Conclusos.

— Alimentos: A., Alice Tavares da Silva; R., Turíbio Gomes da Silva — Cite-se, em forma legal.

— Desquite litigioso: A., Maria de Abreu Dias; R., Manoel Alves Dias — Idêntico despacho.

— No requerimento de Manoel Américo Pedreira — Conclusos.

— Idem, de Maria Amélia Lima e Silva; de Antônio Paula Abnader e de Júlia da Silva Ferteira D. A. — Conclusos.

Pretoria do Cível

Pretor — Dr. OSVALDO POJUCAN TAVARES

No requerimento de Maria Firmina da Conceição D. A. — Cite-se.

— Despejo: A., Raimundo Nonato Alves; R., Dirval Oliveira — Designou o dia 28, às 10 horas, para a audiência de instrução e julgamento.

COMARCA DA CAPITAL

Citação com abaixo se declara

O Dr. João Bento de Sousa, Juiz dos Feitos da Fazenda Pública, por nomeação legal, etc.

Faz saber a quem esta possa interessar que pelo Procurador Fiscal da Prefeitura Municipal de Belém, lhe foi dirigida a petição do teor seguinte: Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito dos Feitos da Fazenda. Diz a Prefeitura Municipal de Belém, por seu advogado infra assinado, que, como faz certo a certidão junta, achasse lavrado no livro de termos de transpasse do seu Departamento de Patrimônio, sob n. 83, fls. 75, em nome de Francisco Xavier de Pena e Melo, um terreno no Boulevard Doutor Freitas, s/n, nesta cidade, medindo duzentos e quatro metros e sessenta centímetros de frente por trezentos e trinta metros de fundos. Acontece, porém, que face ainda referida certidão, o aludido cidadão desde a data desse transpasse — 21 de novembro de 1899 até a presente, nenhuma vez pagou os respectivos foros do mesmo, pelo que, vem a suplicante, propor contra sua pessoa a presente ação ordinária para o fim de ser judicialmente decretado o seu comisso, pedindo para isso dignese V. E. Mandar citá-lo, por edital, de vez que se acha em lugar incerto e não sabido, a vir responder a todos os seus termos até final. Protesta-se por todos os meios de provar em direito admitidos, inclusive depoimento pessoal do réu, que desde já se requer, sob pena de confesso. P. deferimento. Belém, 15 de maio de 1951. (a) Moura Palha, procurador da Prefeitura. Em cuja petição foi exarado o seguinte despacho: D. e A. Como requer. Belém, 15 de maio de 1951. (a) João Bento. Em virtude do despacho do Meretíssimo Juiz, foi expedido o seguinte

mandado: Juizo dos Feitos da Fazenda Pública. Mandado citatório, como abaixo se declara: O Dr. João Bento de Sousa, Juiz dos Feitos da Fazenda, por nomeação legal etc. Mandou o Oficial de Justiça deste Juizo, a quem este foi apresentado, ainda por mim assinado, que em seu cumprimento, dirija-se a pessoa do Sr. Francisco Xavier de Pena e Melo, e sendo aí o intime para vir propor por parte da Prefeitura Municipal de Belém, uma ação ordinária para decretação de comisso, em virtude de o mesmo foreiro do terreno sita à Estrada do Boulevard Doutor Freitas s/n, nesta cidade, medindo duzentos e quatro metros e sessenta centímetros de frente por trezentos e trinta de fundos. Acontece que o foreiro deve a Prefeitura Municipal de Belém, foros de ocupação desde o ano de 1899. Assim o cumpria lavrando de tudo as certidões necessárias. Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 15 dias do mês de maio de 1951. Eu, José Noronha da Mota, Escrivão que subscrevo. Certidão do Oficial de Justiça. Certifico que em cumprimento ao mandado rétro dirigi-me nesta data, à Estrada Boulevard Doutor Freitas nesta cidade, a fim de intimar Francisco Xavier de Pena e Melo, e foi-me então informado que o referido senhor aí não mais residia, sendo completamente desconhecido na dita Estrada o seu paradeiro. Para maior segurança dirigime à diversos moradores antigos da referida artéria, e todos deram-me a mesma informação, o que testemunho com as pessoas abaixo assinadas. O referido é verdade e dou fé. O Oficial de Justiça (a) Arlindo de Freitas Soares, e José Valente do Couto Filho. A vista da certidão do Oficial

de Justiça, foram os autos conclusos ao Meretíssimo Juiz, que deu o seguinte despacho: A vista da certidão de folhas 4v., publico-se edital com o prazo de vinte dias (20). Belém, 8 de junho de 1951. (a) João Bento de Sousa. A vista distos ficam intimados os herdeiros conhecidos e desconhecidos do referido Sr. Francisco Xavier de Pena e Melo, a comparecerem a este Juizo a fim de alegarem o que tiver e, seu favor dentro do prazo de vinte (20) dias, que foi estipulado por este Juizo. Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos nove (9) dias do mês de junho do ano de mil novecentos e cinquenta e um (1951) Eu, José Noronha da Mota, Escrivão que subscrevi. (a) João Bento de Sousa. Está conforme. Noronha da Mota.

(A - 537—Cr\$ 240,00 - 14/6)

COMARCA DA CAPITAL

Citação com o prazo de 20 dias

O Dr. João Bento de Sousa, juiz de direito da 2.ª vara cível e dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca da Capital do Estado do Pará, etc.

Faz saber que a este Juizo foi apresentada uma petição, cujo teor é o seguinte: — "Exmo. Sr. Dr. Juiz dos Feitos da Fazenda. Diz a Prefeitura Municipal de Belém, por seu procurador infra assinado, foi dado por aforamento a Domingos Rodrigues Novais, um terreno sito à Travessa Dr. Moraes s/n., com 7m,00 de frente por 35 metros de fundos. Acontece porém, que estando dito terreno em atraso com o pagamento dos foros a partir de 1879 a 1951, num débito para com a Fazenda

Municipal, no total de Cr\$ 10,52, inclusive a multa regulamentar conforme se vê do documento junto, vem a suplicante propor contra o referido foreiro a presente ação ordinária a que se refere o art. 692 do Código Civil Brasileiro, a fim de ser declarada extinta a enfiteuse, nos termos do caso II do citado artigo, voltando o imóvel à incorporação do Patrimônio Municipal, para o que requer a citação dos suplicados e seus esposos se casados forem para assistirem a todos os termos da predita ação, até final, sob pena de revelia e mais cominações de direito — Protesta-se por todos os gêneros de provas legais admitidas e, P. Deferimento. (a) Hamilton Moreira. Nessa petição foi exarado o seguinte despacho: — "D. e A. Como requer. Belém, 8 de maio de 1951. (a) João Bento". Expedido o competente mandado, foi pelo Oficial de Justiça certificado não ter encontrado o requerido, sendo ignorado o seu paradeiro. Em vista do que mandei passar o presente edital com o teor do qual ficam citados Domingos Rodrigues Novais e sua esposa se casado for, ou seus sucessores e herdeiros, para no prazo de 20 dias virem em Juizo a fim de acompanharem a presente ação ordinária de comisso; findo o prazo prosseguirá em seus trâmites legais.

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, deverá este ser publicado no DIÁRIO OFICIAL e num dos jornais de maior circulação na cidade e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos ... dias do mês de junho de 1951. E eu, Raimundo Nonato da Trindade Filho escrevente juramentado o dactilografei e subscrevi, no impedimento do escrivão. — João Bento de Sousa.

(A 541 — Cr\$ 150,00 — 15/6)

COMARCA DE CURUÇÁ

O Dr. Edgar Machado de Mendonça, Juiz de Direito da Comarca de Curuçá, Estado do Pará, etc.

Faz saber a quem interessar possa, que, nos termos do art. 113, do Decreto-lei n. 4.739, de 2/1/1945, se acha aberto, neste Juizado, pelo prazo de sessenta dias, a contar desta data, a inscrição para o concurso e provimento do cargo de Tabelião de Notas, Oficial do Registro Civil e demais funções anexas do ofício da cidade de Marapanim, sede do segundo Termo Judiciário desta Comarca, vago com o falecimento do serventário vitalício Fábio Antônio Cordovil. Os interessados deverão requerer a respectiva inscrição dentro do prazo acima indicado, instruindo seus requerimentos com os seguintes documentos: a) Título de eleitor ou certidão de alistamento; b) folha corrida tirada onde residir nos dois últimos anos, ou prova de que exerce função pública efetiva; c) atestado de capacidade física fornecido por médico da Saúde Pública do Estado; d) auto de exames de habilitação ou prova de que, pelo menos, possui o diploma de estudos primários; e) prova de se achar quite com o serviço militar; f) quaisquer documentos que os pretendentes queiram apresentar, comprobatórios de sua moralidade e bom procedimento; g) prova de idade não inferior a vinte e um (21) anos e nem superior a cinquenta (50) anos. O exame em apreço será realizado perante uma comissão composta do Juiz de Direito desta Comarca, do Promotor Público e de um examinador por aquele nomeado, dentre os advogados formados e, em falta deste, dentre os provisionados, tabeliães ou escrivães. Servirá de secretário o escrivão que este subscreve. O concurso constará de provas escritas e orais, e versará sobre as seguintes matérias:

a) Caligrafia, leitura e gramática portuguesa; b) aritmética até proporção, inclusive; c) leis, regulamentos e regimentos dos respectivos ofícios, compreendidos os que possam resultar das substituições; d) cautelas e formulados respectivos ofícios, compreendidas as que possam resultar das substituições; e) leis e regulamentos de impostos de selo, transmissão e outros que digam respeito ao fôro. E, para que ninguém alegue ignorância, mandou o Dr. Juiz de Direito passar o presente edital, que vai afixado no lugar do costume aqui na cidade de Marapanim, e publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado. Dado e passado nesta cidade de Curuçá, sede da Comarca do mesmo nome, aos dezoito (18) dias do mês de abril de mil novecentos e cinquenta um (1951). Eu, Manoela Cunha Couto, escrivã, o subscrevi e dactilografei. — (a) **Edgar Machado de Mendonça**, Juiz de Direito da Comarca.

(N. 536 — B. G. — 15/5 e 15/6)

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Zaulio do Sacramento e a senhorinha Maria de Nazaré Vinagre.

Ele diz ser solteiro, natural de Minas Gerais, Belo Horizonte, mecânico, domiciliado nesta cidade e residente à Travessa Caldeira Castelo Branco n. 682, filho legítimo de José Cupertino do Sacramento e de dona Tomazina Lúcia do Sacramento.

Ela é também solteira, natural do Rio de Janeiro, Distrito Federal, comerciante, domiciliada nesta cidade e residente à Travessa Caldeira Castelo Branco n. 678, filha de dona Guajari-na de Brito Vinagre.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, de-

nuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, 14 de junho de 1951.

E eu, Raimundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — **Raimundo Honório**.

(A 542 — Cr\$ 40,00 — 15 e 22/6)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Geraldo Paulo de Albuquerque e a senhorinha Maria Zilma Nascimento de Melo.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, comerciante, domiciliado nesta cidade e residente ao Boulevard Castilhos França n. 31, filho legítimo de Francisco Paulo de Albuquerque e de dona Fermelina Albuquerque de Paula.

Ela é também solteira, natural do Estado do Pará, Juruti, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Rua Senador Manoel Barata n. 56, filha de dona Isabel Nascimento de Melo.

Apresentaram os documentos exigidos por lei, em devida forma, pelo que, se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, 14 de junho de 1951.

E eu, Raimundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — **Raydo Honório**.

(A 543 — Cr\$ 40,00 — 15 e 22/6)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Cândido de Lima Ferreira e a senhorinha Maria Nazaré de Melo.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, comerciante, domiciliado nesta cidade e residente à Rua dos Timbiras n. 2, filho legítimo de Eduardo da Silva Ferreira e de Dona Maria Arcangela de Lima.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, contabilista, domiciliada nesta cidade e residente à Trav. de Breves n. 474, filha legítima de Leopoldino Cândido de Melo e de Dona Tereza do Nascimento.

Apresentaram os documentos exigidos por lei, em devida forma, pelo que, se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 7 de junho de 1951.

E eu, Raimundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — (a) **Raimundo Honório**.

(A—513—Cr\$ 40,00 — 8 e 15/6)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Artemio Scardino Guimarães e a senhorinha Tereza de Jesus Aquino.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, bancário, domiciliado nesta cidade e residente à Trav. D. Romualdo de Seixas n. 428, filho legítimo de José Fernandes Guimarães e de Dona Gremilda Scardino Guimarães.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Trav. São Pedro n. 409, filha legítima de Raimundo Damaso de Aquino e de Dona Saturnina Sampaio de Aquino.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 7 de junho de 1951.

E eu, Raimundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta Capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — **Raydo Honório**.

(A—512—Cr\$ 40,00 — 8 e 15/6)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Assembléia

DO ESTADO DO PARÁ

ANO III

BELEM — SEXTA-FEIRA, 15 DE JUNHO DE 1951

NUM. 359

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

PROCESSO N. 6

PROJETO DE LEI N.

Regulariza a aposição de retratos de políticos e homens públicos nas repartições do Estado e dos Municípios.

Art. 1.º É permitida a aposição de retratos de Governador e Prefeitos nos salões nobres do Palácio do Governo do Estado e dos Municípios, para formar a respectiva galeria.

Parágrafo único. Logo após o início de novo governo, será aposto sem solenidade no salão nobre do Palácio do Governo do Estado ou dos Municípios o retrato do Governador ou dos prefeitos cujo mandato terminou.

Art. 2.º Nos estabelecimentos de ensino apenas é permitido a aposição dos retratos dos patronos.

Art. 3.º O Estado e os Municípios, também, poderão organizar aqueles a galeria dos Presidentes da República e destes dos respectivos Governadores do Estado, obedecendo a disposição do parágrafo único, do art. 1.º desta lei.

Art. 4.º Os retratos existentes nas repartições do Estado e dos Municípios, os respectivos governos remeterão ao Instituto Histórico e Geográfico do Pará.

Art. 5.º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das sessões da Assembléia Legislativa do Estado, em 17 de abril de 1951.

(a) Augusto Corrêa

PARECER N. 38

O nobre Deputado Augusto Corrêa apresenta a esta Assembléia um projeto de lei no sentido de regularizar a aposição de retratos de homens públicos nos próprios do Estado e dos Municípios.

O projeto parece-me oportuno e constitucional. Apenas poder-se-ia duvidar da faculdade de legislarmos sobre tal matéria em relação aos municípios. Todavia essa dúvida desaparece diante dos termos dos arts. 28 da Constituição Federal e 73 da Carta Política do Estado, eis que nenhuma ofensa à autonomia dos municípios em matéria de seu peculiar interesse se verifica no caso.

Nessa condições, somos de parecer que o projeto seja aprovado nos termos em que foi apresentado.

(aa) Clovis Ferro Costa, relator. Aprovado: Francisco Pereira Brasil, vencido; Sílvia Meira, vencido; Romeu Santos, Cléo Bernardo, Rui Mendonça, vencido; Armando Dias Mendes.

PROCESSO N. 6

ASSUNTO — Regulariza a aposição de retratos de políticos e homens públicos nas repartições do Estado e dos Municípios.

VOTO

Em que pese os melhores intuitos do nobre deputado Augusto Corrêa apresentando o presente projeto de lei, no sentido de regularizar a aposição de retratos de homens públicos nos próprios do Estado do Pará e dos Municípios, é fora de dúvida que, por onde quer que se encare o mencionado projeto, verifica-se a sua nenhuma finalidade.

Que mal faz colocar-se nesta ou naquela repartição, neste ou naquele departamento público, retratos de governantes que, para um número de seus governados, se fizeram merecedores de tão justa homenagem?

A quando da permanência do Exmo. Sr. Dr. Getúlio Vargas na direção do país, como ditador e presidente da República, por toda parte, nos mais recuados e longínquos recantos da terra brasileira, via-se a efígie de S. Excia. e mais ainda, em todos os estabelecimentos públicos e particulares. Era uma homenagem que lhe prestavam aqueles que viam seus atos de governante impregnados de profundo sentimento de patriotismo, traduzindo e concretizando aquilo que prometera.

Em 1945 apearam-no do poder e os novos dominadores que se vangloriavam de ter quebrado os grilhões ditatoriais, dando numa nova era de paz e tranquilidade, nem por isso se preocuparam em determinar, por meio de decretos ou de outras medidas, que fossem retiradas das paredes dos próprios federais, estaduais e municipais, os retratos do cidadão que, então, passara a ser repudiado.

Aqui mesmo, na sala onde se reúne a comissão de Constituição e Justiça, estamos vendo apostro numa das paredes, em ponto grande com moldura destacada, o retrato do atual Presidente da República, aquele mesmo que, derrubado por um golpe de Estado, voltou a dirigir os destinos do Brasil eleito no mais movimentado pleito eleitoral que já assistimos.

Ademais, já constitui uma tradição no mundo civilizado a aposição de retratos de governantes e homens públicos vivos nos estabelecimentos públicos. É uma maneira simples de homenagear aqueles que governando, demonstram a sinceridade de seus propósitos, cumprindo o programa com que se apresentaram disputando o cargo em que se vêm investidos.

Assim, somos contrários ao pretendido pelo nobre deputado Augusto Corrêa. Pensamos que outros assuntos de real e palpitante interesse para nosso Estado, é que devem, em verdade, estar prendendo a nossa atenção.

Deixemos que os retratos de homens públicos vivos ou mortos continuem nos seus lugares. Se amanhã desejarem, por exemplo, homenagear o Exmo. Sr. General Zacarias de Assumpção, governador do Estado, como já se fez nesta terra e outros governantes vivos, suspendendo o seu retrato nas paredes deste ou daquele próprio estadual, que o façam sem restrições de qualquer espécie. S. Excia. como os seus antecessores, ha-de sentir-se por certo profundamente sensibilizado, e o gesto dos seus jurisdicionados o alentará para novos empre-

endimentos capazes de contribuir para a grandeza e felicidade do nosso Estado.

Pensamos ainda que não temos na Constituição Federal e igualmente na Estadual, dispositivos que nos facilitem legislar nesta parte para os Municípios que tem a sua autonomia perfeitamente assegurada na nossa Carta Magna.

Claro que a lei mater não podia prever hipóteses como a ventilada, mas a verdade é que deu aos Municípios perfeita autonomia para decidir em tudo aquilo que diz respeito ao seu peculiar interesse, onde perfeitamente estará enquadrado o de homenagear homens públicos e Prefeitos que julguem merecer, ainda em vida, o tributo de gratidão e apreço dos seus municípios.

O projeto de lei fere, sem a menor contestação, a autonomia municipal pelo que, ainda por este motivo, somos contra ele.

É este o nosso voto.

Sala das sessões da Comissão de Constituição de Justiça, 17 de maio de 1951. (a) **Francisco Pereira Brasil**, Relator.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER N. 35

PROCESSO N. 32/38

ASSUNTO — A Paróquia de Nossa Senhora do Perpétuo Socorro, solicita da Assembléia Legislativa do Estado um auxílio para o seu ambulatório.

RELATOR — Francisco Pereira Brasil.

A Paróquia de Nossa Senhora do Perpétuo Socorro, representada por seu abnegado pároco padre Normando Muckermann, pretende obter da Assembléia Legislativa do Estado um auxílio para o ambulatório médico-social inteiramente gratuito que mantém à Rodovia Snapp, n. 211, justificando o pedido que formula com a anexação dos Estatutos da Sociedade de Obras Sociais de Nossa Senhora do Perpétuo Socorro, acompanhado da justificativa contida no seu petitório.

Remetidos os precessos à Comissão de Finanças, esta se manifestou no sentido do Poder Público "dar o seu auxílio a essa nobre e humanitária sociedade", propondo o projeto de lei em que institue o auxílio de doze mil cruzeiros (Cr\$ 12.000,00), à mesma sociedade, na forma por que estabelece nos artigos 1.º ao 4.º do citado projeto.

Nada temos a aduzir ao parecer do ilustre deputado Célio Lobato na comissão de Finanças. Realmente, louvável por demais o em-

preendimento dos Padres Redentoristas que seguem a máxima sublime de Jesus: Amai-vos uns aos outros. Dai concluímos pela aprovação do projeto de lei em tela, que vai contribuir com pouco para o muito que de resultados advirá a obra altamente benéfica dos propagadores da doutrina cristã na terra.

É este o nosso parecer.

Sala das sessões da Comissão de Constituição e Justiça, 8 de junho de 1951. — (aa) **Francisco Pereira Brasil**, relator; **Silvio Meira**, **Romeu Santos**, **Cléo Bernardo** e **Rui Mendonça**.

Aprovado em 8/6/51. — **Ferro Costa**, Presidente.

CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM

Em 16 de maio de 1951

OFÍCIO N. 146

Exmo. Sr. Presidente:

Comunico a V. Excia., que esta Câmara Municipal aprovou um requerimento do Sr. Vereador Luiz Henriques Mota da Silva, na conformidade do qual, oficiou aos representantes paraenses junto à Comissão de Valorização da Amazônia, solicitando-lhes o devido empenho para ser conseguida, com a máxima urgência, uma verba de duzentos mil cruzeiros (Cr\$ 200.000,00) destinada à construção de um "auditorium" no Instituto Carlos Gomes.

Outrossim, solicito a essa douta Casa Legislativa que robusteca, de qualquer modo, as pretensões que veiculamos, da tradicional casa de ensino musical.

Aproveitando o ensejo, reitero a V. Excia. Sr. Presidente, os meus protestos de apreço e consideração — (a) **Raimundo Gonçalves Magno**, Presidente.

Ao Exmo. Sr.

Deputado Abel Nunes de Figueiredo

DD. Presidente da Assembléia Legislativa do Pará.

N| Capital.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER N. 37

É justo e oportuno o requerimento do nobre vereador Luiz Mota, aprovado pela Câmara Municipal de Belém, solicitando à Comissão de Valorização da Amazônia uma verba de duzentos mil cruzeiros para a construção de um Auditorium no Instituto Carlos Gomes.

Assim, somos de opinião que a Assembléia Legislativa do Estado se pronuncie a respeito,

telegrafando à Comissão de Valorização da Amazônia, na pessoa do seu presidente, num apelo para que a referida verba ainda possa ser concedida este ano.

Eis o nosso parecer.

Sala das sessões da Comissão de Constituição e Justiça, em 8 de junho de 1951 — (aa) **Cléo Bernardo**, relator; **Clóvis Ferro Costa**, presidente; **Silvio Meira**, **Francisco Pereira Brasil**, **Rui Mendonça**, **Armando Dias Mendes** e **Romeu Santos**.

PROCESSO N. 43

REQUERIMENTO

Requeiro, que, ouvido o Plenário, seja tomado o telegrama dos vereadores do Município de Maracanã, anexo a este, como recurso, "ex-vi" do art. 110 da Lei n. 158, de 31/12/48, do ato da Câmara Municipal dêse Município, que aprovou as contas do exercício de 1950, do ex-Prefeito do mesmo e assim requisitadas aquela Câmara os documentos que instruíram ditas contas e foram negados ao exame da minoria da referida Câmara.

Sala das sessões da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em 10 de maio de 1951. — (a) **Augusto Corrêa**, deputado.

TELEGRAMA

Deputado Augusto Corrêa.

Câmara Deputados — Belém.

Maracanã—Pa—42—95-10—7 30

Levamos conhecimento V. Excia. modo vergonhoso com que vereadores pessedistas representando maioria Câmara aprovaram ausência bancada coligados contas ex-Prefeito baratista com grande desvios renda Município depois terem negado aos vereadores coligados noventa e nove por cento documentos exigidos vg povo revoltado ação degradante pt Não assumimos responsabilidades consequências desagradáveis que por ventura surgirem pt Comunicamos Governador e Câmara Legislativa solicitando abertura rigoroso inquérito para assim moralizarmos administração nossa terra pt Depositamos Vossa Excia. máxima confiança tomar interêsse nossa causa Ahrs. **Fenelon Barbosa de Sousa**, **Gilberto Amaro Dias**, vereadores.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROCESSO N. 43

PARECER N. 34

ASSUNTO — Seja tomado o telegrama dos Vereadores de Maracanã, como recurso contra ato da Câmara daquele Município.

RELATOR — **Rui Mendonça**.

O presente processo oriundo de uma comunicação de um Vereador da Câmara de Maracanã, feita ao Deputado Augusto Corrêa e por este encaminhado à Câmara e desejando que esta considere aquêle telegrama como recurso para avocar as contas do Prefeito daquele Município, já aprovadas pela maioria da Câmara, segundo confessa no telegrama o comunicante.

A presente matéria envolve assunto por demais delicado na seara dos poderes legislativos: Estadual e Municipal.

Nenhum de nós, membros da Câmara, desconhecemos quão delicada é a questão de autonomia dos Municípios e dos Estados. Se o Estado ferido na sua autonomia logo os seus defensores procuram de viva voz defender esse princípio; se o Município por sua vez procura ressaltar a sua finalidade de Município autônomo e portanto, vai de encontro a qualquer medida que ao menos transpareça, quanto mais se positive, a invasão do poder estadual ou federal, à sua autonomia. Daí vir, alegações com fundamentos bastante sérios e dignos de serem aceitos, visto serem alicerçados nas letras das nossas constituições, quer federal quer estadual. A nossa Constituição Federal no seu artigo 28 diz:

A autonomia dos Municípios será assegurada:

I — pela eleição do Prefeito e dos Vereadores;

II — pela administração própria, no que concerne ao seu peculiar interesse e especialmente

a) a decretação e arrecadação dos tributos de sua competência e a aplicação das suas rendas;

b) à organização dos serviços públicos locais.

Ora, senhores deputados à a própria Constituição Federal que levanta a grande muralha impedindo que possamos nos imiscuir com os assuntos do Município. E se olharmos a Constituição Federal com os "olhos de vêr" como dizia Vieira, encontraremos no seu artigo 7.º n. VII letra e), não só a muralha que me referí acima, levantada pelo artigo 28, mas, um verdadeiro abismo a todo e qualquer Estado da Federação que se precipitar a porventura ferir o princípio de autonomia do Município tão bem explicito no artigo supra citado. Abismo esse que se denomina Intervenção Federal se provado de fato a infringência do princípio de "autonomia municipal".

Se folhearmos a nossa Constituição Estadual encontraremos também a defesa do princípio de autonomia municipal no seu artigo 77 que diz:

"O Estado não intervirá nos municípios senão para lhes regularizar as finanças, quando:

I — verificar-se impontualidade no serviço de empréstimo garantido pelo Estado;

II — deixarem de pagar, por dois anos consecutivos, a sua dívida fundada.

Se ainda lermos os arts. 23 e 25 que trata da competência da Assembléia Legislativa, não encontraremos nos seus parágrafos, letras e número, nenhuma palavra que autorize a Assembléia Legislativa chamar a si o menor assunto concernente aos Municípios, quanto mais Senhores Deputados, assunto que se relacione com a vida econômica e financeira, prova é de delicadeza da questão.

Lendo-se a Lei n. 158, de 31 de dezembro de 1948, que alterou a Lei n. 62, de 31 de dezembro de 1947 (Lei Orgânica dos Municípios) no seu título IV das Câmaras Municipais, art. 43, número 9, que diz:

Compete às Câmaras: julgar as contas anuais de prefeitos ou tomá-las quando não forem regularmente prestadas.

Portanto só às Câmaras cabem atribuições de julgar as contas dos Prefeitos e quando elas já estejam aprovadas pela maioria, nada mais nos cabe fazer, do contrário criaremos um círculo vicioso e teremos que tomar as contas de 57 municípios do Estado, pois sempre existe nas Câmaras Vereadores de vários Partidos e aquêle que achar que o Prefeito não lhe satisfaz as exigências, não deixará de telegrafar à Assembléia para que esta, sem respeitar a decisão da maioria, vá esmiuçar as contas do prefeito acusado. Aprovadas ou não, as contas de um prefeito a responsabilidade da procedência ou não das referidas contas passa aos vereadores que aprovaram, para isso eles, também, representam a vontade soberana do povo, cujos votos elegeram também o prefeito.

Assim, pelas razões acima expostas e por ser inconstitucional, avocarmos as contas do Prefeito de Maracanã para serem por nós apreciadas, somos de parecer que a Assembléia Legislativa não deve tomar conhecimento do telegrama por conter matéria privativa da Câmara Municipal daquêle município, a não ser que queiramos ferir a sua autonomia.

É este o nosso parecer salvo melhor juízo da Comissão.

Sala das sessões da Comissão de Constituição e Justiça, em ... de maio de 1951.

(a) Rui Mendonça, relator. Aprovado pela preliminar de incompetência desta Assembléia — Em 7/6/51. — (aa) Clovis Ferro Costa, presidente; Francisco Pereira Brasil, Sílvia Meira, Romeu Santos, Armando Dias Mendes e Cléo Bernardino.